



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº239/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI SANCIONADA
EM, 09 / 12 / 20

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA:287002872
53

Assinado de forma digital por CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA:28700287253
Dados: 2020.12.09 11:23:23 -03'00'

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, aprovou eu CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Limoeiro do Ajuru, Pará, para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, são fixados de acordo com os seguintes valores abaixo discriminados:

- I. PREFEITO: R\$12.310,00
- II. VICE PREFEITO: R\$8.318,75
- III. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: 5.010,00

Parágrafo Único – no caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º - É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal do Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro – A revisão prevista no Art.2º desta Lei, não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração em relação ao valor de origem.

Parágrafo Segundo – o subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no Art.2º desta Lei, poderá ser alterado, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciárias.

Art. 6º - As despesas decorrente desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual-LOA.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de Dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru (PA), 09 de Dezembro de 2020.

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA:28700287253
Assinado de forma digital por
CARLOS ERNESTO NUNES DA
SILVA:28700287253
Dados: 2020.12.09 11:24:05
-03'00'
Carlos Ernesto Nunes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada em quadro de aviso afixado, na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru – Estado do Pará e no site: limoeirodoajuru.pa.gov.br

Responsável: JOSE AUGUSTO SACRAMENTO
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO SACRAMENTO
LEAO:30535727
291
Dados: 2020.12.09 11:25:26 -03'00'

Em, 09/12/20